

ECO101

Superintendência de Exploração de
Infraestrutura Rodoviária – SUINF



A CONCESSÃO

O trecho da BR-101 concessionado à ECO 101 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A, possui 475,92 km e passa por 25 Municípios no Espírito Santo e 1 na Bahia. A pista é totalmente pavimentada, quase que exclusivamente em pista simples, possuindo 458,38 km inseridos no estado do Espírito Santo e 17,54 km inseridos no estado da Bahia.

O segmento administrado pela ECO 101 inicia no entroncamento entre as rodovias BR-101 e BA-698, no município de Mucuri, passa pela divisa entre a Bahia e o Espírito Santo e pelos municípios de São Mateus, Sooretama, Linhares, Serra, Cariacica, Viana, Iconha, Rio Novo do Sul, terminando na divisa entre os estados do Espírito Santo com e do Rio de Janeiro, excluía a ponte entre os dois estados. Em geral, a pista tem 3,5 m de largura, o acostamento tem 2,5 m e a drenagem ocupa faixa de 0,6 m.



A CONCESSÃO

Na linha do tempo a seguir, podemos observar os principais marcos do contrato de concessão até o momento, de um total de 25 anos de contrato (13/05/2013 a 09/05/2038).



Faixa de Domínio





FAIXA DE DOMÍNIO

- **FAIXA DE DOMÍNIO** é a base física sobre a qual assenta uma rodovia. Esse espaço é um patrimônio da União, e vai bem além das pistas onde os veículos transitam. O espaço às margens da estrada deve ser preservado e ficar desocupado, normalmente em até 40 metros a partir do eixo central da rodovia.
- **FAIXA NÃO EDIFICANTE** é uma área de 15 metros após a faixa de domínio. Apesar de ser propriedade privada, ela não pode receber construções. São permitidas apenas cultura de pequenos vegetais, como hortaliças e criações, desde que haja cerca que impeçam os animais de invadir a rodovia e, assim, causar acidentes.

FAIXA DE DOMÍNIO



OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **sistema rodoviário**, inclusive adotando as providencias necessárias a sua desocupação se e quando for invadida por terceiros.

A **Concessionária** deverá submeter a aprovação prévia da **ANTT** o plano de desocupação de **faixa de domínio**, contendo ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da Concessão, que deverá ser executado no prazo máximo de **5 (cinco) anos** contatos a partir da **Data de Assunção**.

OCUPAÇÕES DENTRO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Trecho Sul

Município	Ocupações*	Acessos Gerais**
Viana	543	122
Vila Velha	169	83
Guarapari	522	160
Anchieta	405	118
Iconha	420	64
Rio Novo do Sul	343	112
Itapemirim	263	68
Cachoeiro do Itapemirim	68	60
Atílio Vivácqua	227	82
Presidente Kennedy	35	0
Mimoso do Sul	352	110
Total	3347	979

*Somente edificações

**Acessos particulares e municipais

OCUPAÇÕES DENTRO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Trecho Norte

Município	Ocupações*	Acessos Gerais**
Mucuri	191	37
Pedro Canário	194	55
Pinheiros	10	15
Conceição da Barra	271	96
São Mateus	447	185
Jaguaré	118	62
Sooretama	190	84
Linhares	801	521
Aracruz	350	197
João Neiva	321	99
Ibiraçu	400	104
Fundão	373	115
Serra	830	343
Cariacica	507	177
Total	5003	2090

*Somente edificações

**Acessos particulares e municipais

OCUPAÇÕES EM LOCAIS DE POSSÍVEIS CONTORNOS

Cidades com estudos de contornos

Município	Kms possíveis contornos	Ocupações*	Acessos**
São Mateus	KM57,03 // KM74,78	316	116
Linhares	KM137,00 // KM160,09	510	416
Ibiraçu	KM212 // KM215	178	63
Fundão	KM227 // KM 231,9	204	46
Rio Novo do Sul	KM 393,17 // KM 398,6	108	34
Total		1316	675

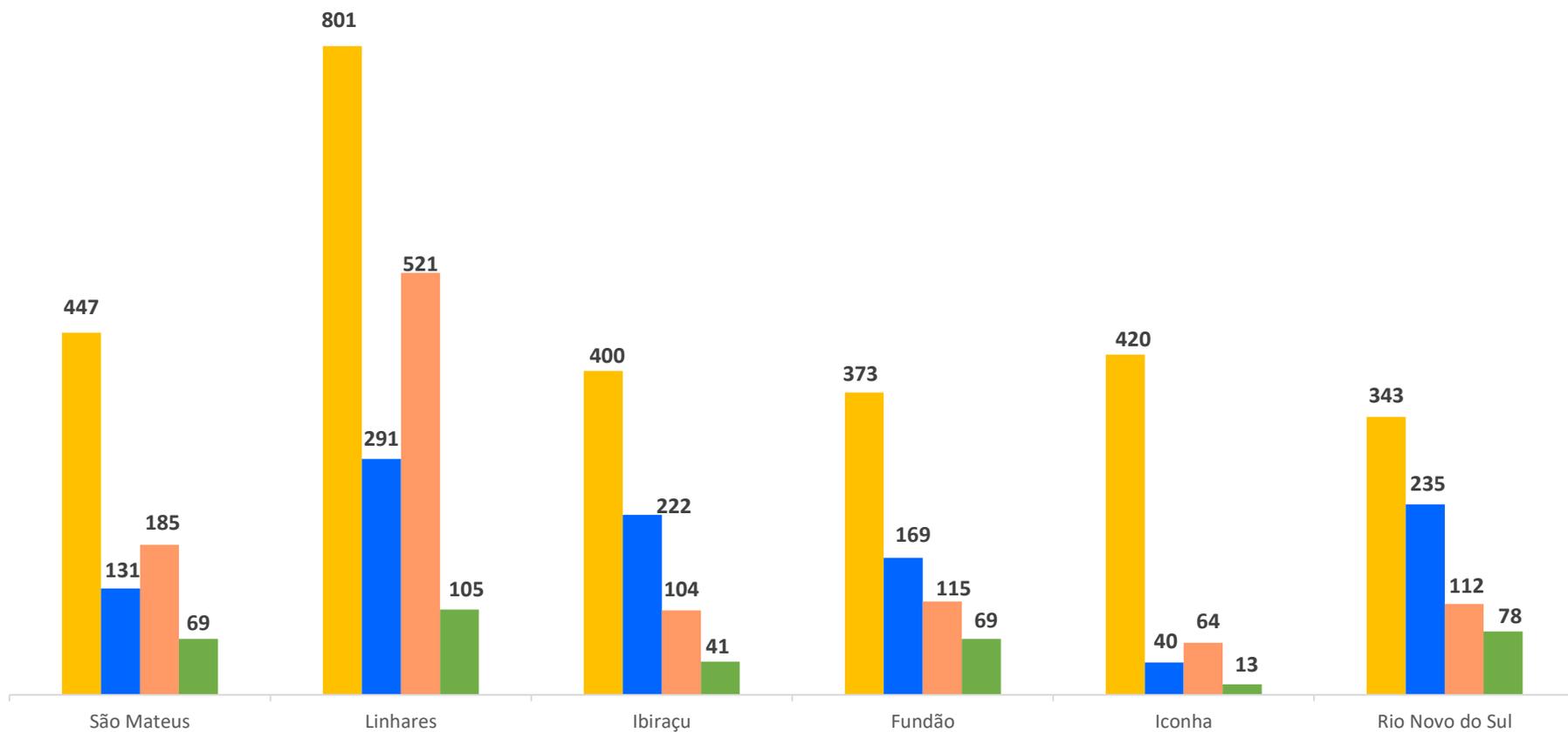
Município	Ocupações*	Acessos**
Serra***	830	343

*Somente edificações

**Acessos particulares e municipais

*** Obrigação provisória, aguardando construção de contorno do mestre Álvaro

LEVANTAMENTO DE OCUPAÇÕES E ACESSOS



■ Ocupações

■ Ocupações EX. Contorno

■ Acessos

■ Acessos EX. Contorno



VIANA - GUARAPARI

Total de Área ocupada impactada pelo Projeto – 42

- Áreas Resolvidas de forma amigável – **30**
- Áreas Resolvidas de forma judicial e reintegrada – **08**
- Áreas com liminar concedidas aguardando prazos – **04**

VIANA - GUARAPARI



OBRAS

JUCU – KM 309+500 - VISÃO GERAL



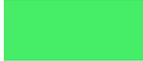
Ocupações de Faixa de Domínio que é possível soluções de engenharia preservando a segurança viária.

-  LOCAL UTILIZADO PARA OBRAS
-  FAIXA DE DOMÍNIO
-  FAIXA NÃO EDIFICANTE

Detalhe ocupações JUCU

OBRAS

JUCU – KM 309+500 – PARTE I S. SUL

-  LOCAL UTILIZADO PARA OBRAS
-  FAIXA DE DOMÍNIO
-  FAIXA NÃO EDIFICANTE

Detalhe ocupações JUCU

OBRAS

JUCU – KM 309+500 – PARTE II S. SUL



-  LOCAL UTILIZADO PARA OBRAS
-  FAIXA DE DOMÍNIO
-  FAIXA NÃO EDIFICANTE

Detalhe ocupações JUCU

OBRAS

JUCU – KM 309+500 + PARTE III S. SUL

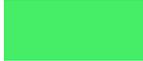


-  LOCAL UTILIZADO PARA OBRAS
-  FAIXA DE DOMÍNIO
-  FAIXA NÃO EDIFICANTE

Detalhe ocupações JUCU

OBRAS

JUCU – KM 309+500 – PARTE IV S. SUL

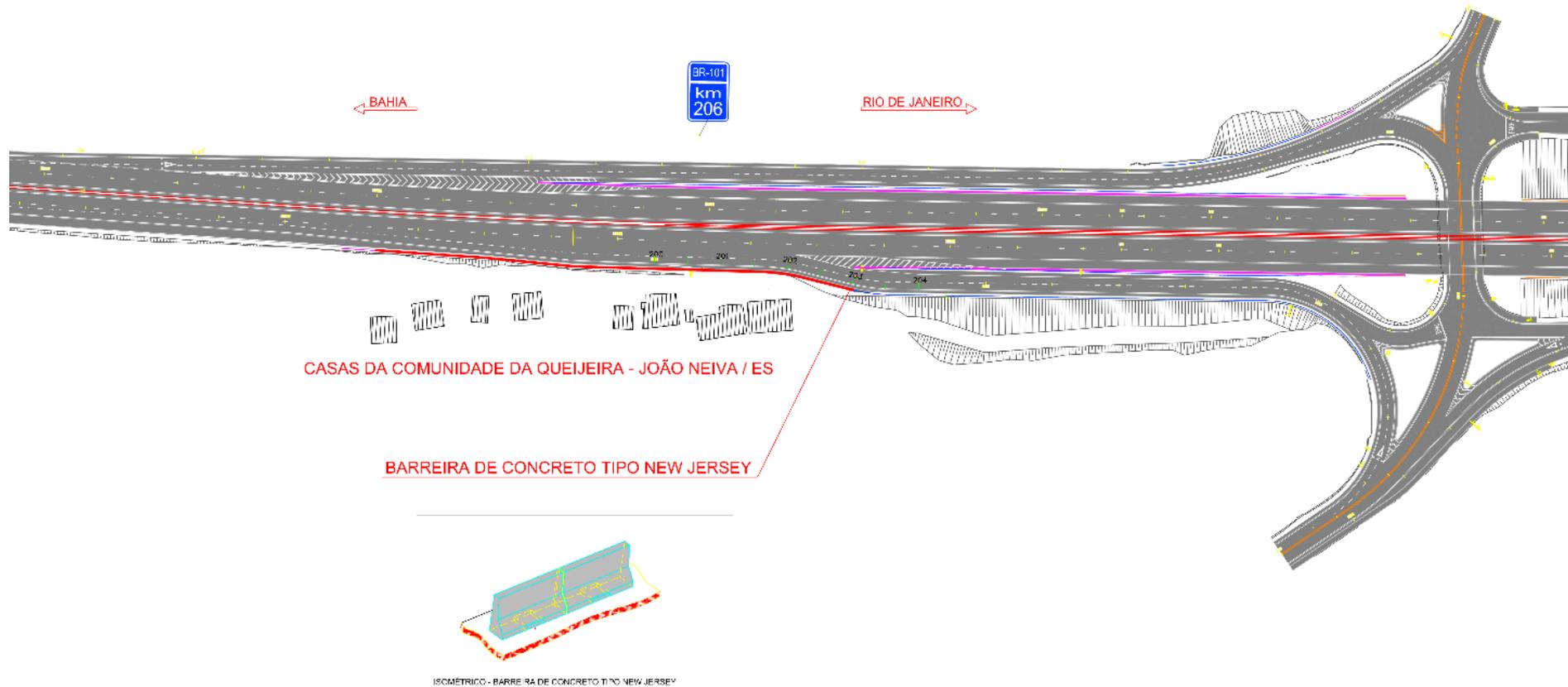
-  LOCAL UTILIZADO PARA OBRAS
-  FAIXA DE DOMÍNIO
-  FAIXA NÃO EDIFICANTE

Detalhe ocupações JUCU

EXEMPLO DE SOLUÇÃO VIÁRIA



EXEMPLO DE SOLUÇÃO VIÁRIA



Balança de Viana





BALANÇA DE VIANA

Local da Balança existente: Km 305

Tratativas com a comunidade:

- Foram realizadas constantes reuniões com a comunidade desde março de 2016. Mais de 12 reuniões foram feitas com a comunidade, Concessionária, ANTT e comissão dos deputados.

Propostas feitas para adequação do projeto de modernização da balança:

- Construção de passarela;
- Adequação de ponto de ônibus;
- Construção de calçada para pedestre com iluminação, localizada atrás da balança.

Propostas não aceitas pela comunidade da Ribeira, que solicita a remoção da balança.

Passarelas



PASSARELAS

Passarelas previstas pelo DNIT no Contorno de Vitória (total de 11)

Passarela 01	km 271+322	(Serra)
Passarela 02	km 283+000	(Cariacica)
Passarela 03	km 285+300	(Cariacica)
Passarela 04	km 286+140	(Cariacica)
Passarela 05	km 287+307	(Cariacica)
Passarela 06	km 288+354	(Cariacica)
Passarela 07	km 290+797	(Cariacica)
Passarela 08	km 292+635	(Cariacica)
Passarela 09	km 293+280	(Cariacica)
Passarela 10	km 295+237	(Cariacica)
Passarela 11	km 295+486	(Cariacica)

PASSARELAS

Através da correspondência, foi proposto a **ANTT** executar as passarelas **1,2,4,6,7,8,9 e 10** (que são as 8 passarelas que o DNIT não iniciou nenhuma obra)

Passarela 01	km 271+322	(Serra)
Passarela 02	km 283+000	(Cariacica)
Passarela 04	km 286+140	(Cariacica)
Passarela 06	km 288+354	(Cariacica)
Passarela 07	km 290+797	(Cariacica)
Passarela 08	km 292+635	(Cariacica)
Passarela 09	km 293+280	(Cariacica)
Passarela 10	km 295+237	(Cariacica)

PASSARELAS

A **ANTT** respondeu ser favorável, dentre as passarelas do **DNIT**, as seguintes:

Passarela 04	km 286+140	(Cariacica)
Passarela 05	km 287+307	(Cariacica)
Passarela 06	km 288+354	(Cariacica)
Passarela 08	km 292+635	(Cariacica)
Passarela 09	km 293+280	(Cariacica)
Passarela 10	km 295+237	(Cariacica)
Passarela 11	km 295+486	(Cariacica)

PASSARELAS

Entendimento da COINF quanto a implementação das passarelas:

Passarelas de Consenso entre Eco101 e COINF

Passarela km 262+050	(Serra)	
Passarela km 285+800	(Cariacica)	
Passarela km 286+140	(Cariacica)	(Passarela 04)
Passarela km 287+307	(Cariacica)	(Passarela 05)
Passarela km 288+354	(Cariacica)	(Passarela 06)
Passarela km 295+237	(Cariacica)	(Passarela 10)
Passarela km 295+486	(Cariacica)	(Passarela 11)
Passarela em Linhares	(solicitado pela COINF)	
Passarela em São Mateus	(solicitado pela COINF)	

Proposta de locais da Eco101 a ser negociada com a ANTT em substituição as passarelas de Linhares e São Mateus

Passarela **km 309+500** (Comunidade bairro Jucu) – A justificativa é a necessidade de travessia neste ponto após as obras de duplicação que estão prestes a iniciar

Passarela **km 315+050** (Presídio) – A justificativa é a necessidade de travessia neste ponto após as obras de duplicação que estão prestes a iniciar



Controladores e Redutores de Velocidade do DNIT



CONTROLADORES E REDUTORES DE VELOCIDADE - RADARES DNIT

Histórico:

- Ofício nº 251/2017/SUINF de 13 de junho de 2017, Nota Técnica nº 024/2017/GEINV/SUINF e Ofício Circular 009/2017/GEIN/SUINF de 03 de julho de 2017, comunicam a Concessionária do processo de inclusão no Contrato de Concessão, dos equipamentos de controle e redução de velocidade sob responsabilidade do DNIT, com o respectivo equilíbrio Econômico-Financeiro.

- Em 26 de junho de 2017, a Concessionária encaminhou a correspondência CE-GAC-1248/2017, solicitando alguns esclarecimentos sobre o assunto.

- Em 03 de julho de 2017 a ANTT, através do ofício OF CIRC 014/17 GEFOR/SUINF comunica o desligamento dos equipamentos de controle de velocidade sob gestão DNIT.

CONTROLADORES E REDUTORES DE VELOCIDADE - RADARES DNIT

- Em 28 de setembro de 2017, uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal requereu ao Judiciário que determinasse, em sede de tutela antecipada, à ECO101 a implantação dos 20 radares contratuais (PER), requerendo, ainda, que:

b.2) a assumir a responsabilidade dos equipamentos eletrônicos de controle de velocidade, atualmente existentes na BR 101/ES, devendo mantê-los em plena operacionalização sem que importe em **mudança do equilíbrio econômico-financeiro contratual e em majoração dos valores dos pedágios;**

- No dia 17 de outubro de 2017, foi deferida liminar, abordando a urgência dos seguintes itens:

a) DETERMINO à ECO 101 Concessionária S.A que cumpra a obrigação de fazer consistente na instalação, funcionamento e operacionalização (incluindo a notificação aos infratores) dos 20 (vinte) redutores de velocidade, arcando com seus respectivos custos, sem que isso implique reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, afixando, previamente aos radares, placas alertando sobre a fiscalização eletrônica, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONTROLADORES E REDUTORES DE VELOCIDADE - RADARES DNIT

Comentário item a): Foram instalados 26 radares, atendendo o contrato de concessão e a liminar da ação civil pública, e a Eco101 está iniciando as notificações dos infratores, porém, considerando que o envio das multas não está previsto no contrato de concessão, manterá tratativas com a ANTT visando ratificar o direito à reequilíbrio econômico-financeiro de obrigações assumidas e que não estavam previstas em contrato.

b) DETERMINO que o DNIT presente em Juízo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório pormenorizado das condições em que se encontra o trecho da BR-101/ES, no tocante ao funcionamento dos redutores de velocidade e notificação das multas aos infratores. Deverá, ainda, cumprir a obrigação de fazer consistente na manutenção, conservação e funcionamento dos equipamentos de redução de velocidade já instalados, bem como notificação das multas aos infratores, até a transferência dos equipamentos eletrônicos de controle de velocidade à ECO 101;

Comentário item b): Importante destacar que todos os equipamentos controladores de velocidade que estavam sob gestão do DNIT, foram retirados do trecho sob concessão da Eco101. Sendo que não há que se falar em transferência e sim de implantação de novos radares, mesmo que no mesmo ponto.

CONTROLADORES E REDUTORES DE VELOCIDADE - RADARES DNIT

c) **INDEFIRO**, por ora, o pedido referente à adoção imediata de medidas adicionais (que não sejam redutores de velocidades) para a segurança do tráfego de veículos, por entender que o pleito carece de maior especificação;

d) **DETERMINO** a notificação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicar outros locais críticos em que seja necessária a instalação de redutores de velocidade na BR-101/ES, em decorrência de altos índices de acidentes.

e) **PREJUDICADO** o pedido direcionado à ANTT quanto à apresentação dos estudos técnicos necessários para instalação dos 20 (vinte) radares previstos no contrato.

Ou seja, como podemos observar, os itens da liminar que tinham como responsável a Eco101, foram atendidos.

CONTROLADORES E REDUTORES DE VELOCIDADE - RADARES DNIT

- Em 20 de dezembro de 2017, a SUINF define através da Nota Técnica 265/2017/GEROR/SUINF:

3. Em atendimento ao referido parecer a GEINV propõe a exclusão dos seguintes itens propostos na Nota Técnica nº 177/2017/GEROR/SUINF:

- Custos de aquisição, implantação, manutenção, conservação, operação e processamento de imagem, bem como dos dispêndios financeiros com notificações de autuação e de penalidade oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade sob responsabilidade do DNIT. A análise do assunto está contemplada nas Notas Técnicas nº 008/2017/GEINV/SUINF e nº 024/2017/GEINV/SUINF.
- Custos financeiros com postagem das notificações de autuação e penalidades oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade previstos no PER (contrato de concessão). A análise do assunto está contemplada nas Notas Técnicas nº 013/2017/GEINV/SUINF e nº 033/2017/GEINV/SUINF.

CONTROLADORES E REDUTORES DE VELOCIDADE - RADARES DNIT

- No Diário Oficial da União do dia 19 de janeiro de 2019, foi publicada a RESOLUÇÃO Nº 5.638, de 10 DE janeiro de 2018, que aprovou a 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/BA/ES, trecho Entroncamento com a BA-698 (acesso à Mucuri/ BA) – (sem a transferência dos radares DNIT para Eco101).

- Através da Nota Técnica 007/2018/GEINV/SUINF, a ANTT propõe novamente, a assunção dos radares do DNIT pela Eco101, por 5 anos. Apesar de abordar o assunto radares, não constou da referida Nota Técnica, a inclusão do reequilíbrio dos custos financeiros com postagens das multas dos radares previstos no PER.

- Em 26 de março de 2018, a Eco101 solicita, através da correspondência DS_00608_18 – Réplica à Revisão Ordinária e Extraordinária, a inclusão do novo investimento, porém, até o final da concessão, dada a importância do equipamento para segurança viária e redução de acidentes.

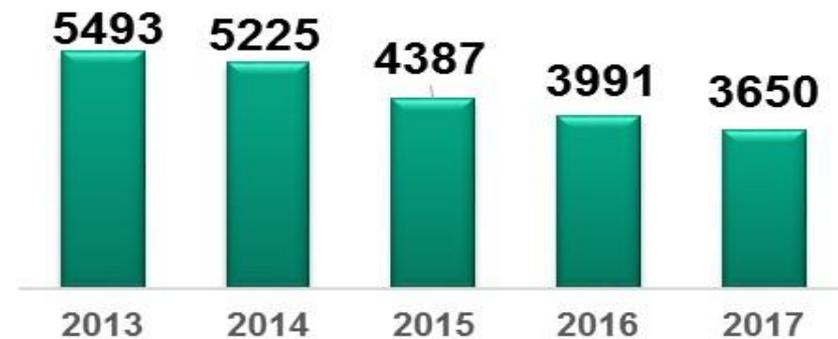
RADARES X ACIDENTES

- Importante observar que em 2017, ano de retirada dos radares do DNIT, houve a redução no número de acidentes, porém, em um percentual menor que vinha ocorrendo desde que a Eco101 assumiu o trecho.

- Considerando o número de óbitos, houve inclusive um acréscimo, demonstrando o aumento da severidade dos acidentes, se considerarmos a fórmula - melhoria do piso asfáltico com a redução da fiscalização de velocidade, devido à retirada dos radares DNIT.

Importante ressaltar a insuficiência dos radares previstos no PER da Eco101, considerando o trecho de 475,9 km.

Número de Acidentes



Número de Óbitos



CONCLUSÃO

- Imprescindível destacar que, os pontos de radares que estavam sob gestão do DNIT, são locais definidos anteriormente à concessão, ou seja, é nítido que os radares considerados no PER da Eco101, são COMPLEMENTARES aos pontos de radares existentes por ocasião da licitação do trecho da BR 101 ES/BA, reduzindo sobremaneira a eficácia e eficiência dos radares previstos no contrato de concessão, sem os equipamentos nos pontos em que estavam os radares sob administração do DNIT.

- Por todo o exposto, faz-se necessário e urgente, a reimplantação dos radares nos locais que eram administrados pelo DNIT e que sejam incluídos os investimentos para esta implantação no contrato da Eco101, até o final da concessão.

- Ressalta-se ainda, a necessidade de discussão do mérito da postagem das notificações de autuação dos radares do PER, uma vez que não está previsto no contrato de concessão da Concessionária este item e será executado por força da liminar, porém faz-se necessário que se mantenham as tratativas entre a Concessionária e ANTT, visando ratificar o direito à reequilíbrio econômico-financeiro de obrigações assumidas pela Concessionária e que não estavam previstas no contrato de concessão.

Muito Obrigado!



Fábio Luiz Lima de Freitas

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Tel.: (61) 3410-1711